



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
DO PIRAI e CDA DISTRIBUIDORA E
ATACAREJO LTDA, CNPJ Nº
39.654.400/0001-56.**

CONTRATO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 07, CEP 27.123-020, Centro, Barra do Piraí, RJ, doravante denominado simplesmente Contratante, de um lado, e, do outro, **CDA DISTRIBUIDORA E ATACAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.654.400/0001-56, com sede a Avenida Prefeito Arthur Costa, 913, CEP: 27.140-051 – bairro, Muqueca – Barra do Piraí – Rio de Janeiro, na pessoa do seu representante legal, Arlindo de Almeida Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.444.367-45, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem, de comum acordo celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo para fornecimento de galões de 20 litros de água mineral, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 032/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de galões de 20 litros, de água potável, na quantidade de até 250 (duzentos e cinquenta), que serão adquiridos pela Contratante por um período de 12 (doze) meses para atender a Sede e o Anexo do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR/PAGAMENTO: o valor global do contrato é de R\$ 1.622,50 (hum mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que será pago, em 12 prestações, à vista quando da realização de cada pedido mensal, com base na Requisição/Recibo a ser emitida pelo Contratado, devidamente atestada pela Contratante, e em consonância com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com base na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal n. 95.247, de 17 de novembro de 1987, e na Lei Estadual n. 4.291, de 22 de março de 2004.

§ 1º - Os preços serão reajustáveis, em caso de determinação legal, estabelecido pelo Poder Público conforme art. 65, inciso II alínea c, se necessário;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: FGTS (CRF/CEF); Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato de Aquisição decorrente da presente inexigibilidade de Licitação será de 12 (doze) meses, com início em data a ser fixada através de "Ordem de Início de Execução de Serviços", a ser expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com as suas necessidades, observado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº : 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É obrigação e responsabilidade da Contratada:

§1º - O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº: 6.514 de 22/12/77;

§2º - A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;

§3º - Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§4º - Liberar os pedidos formulados pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetivação de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

É obrigação e responsabilidade do Contratante:

§ 1º - Emitir Requisição de os galões de água potável;

§ 2º - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato;

§ 3º Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

§ 4º - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular. . .

§ 5º - Tratar sobre os assuntos relativos à execução do contrato diretamente com os representantes da CONTRATADA (Gestores do Contrato), os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso.

§ 2º - Se a Contratada não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do Contrato, bem como nos de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 3º - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 4º - Vencido o prazo proposto, sem a execução do objeto, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para execução. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

§ 5º - A execução até a data-limite de que trata este item não isenta a Contratada da multa.

§ 6º - Além das penalidades pecuniárias previstas neste Contrato, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista o processo.

§ 7º - Sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) - apresentação de documentação falsa para elaboração do Contrato;
- c) - retardamento da execução do Contrato, por conduta reprovável da Contratada;
- d) - não-manutenção da proposta escrita ou verbal, após a contratação;
- e) - comportamento inidôneo;
- f) - cometimento de fraude fiscal;
- g) - fraudar a execução do Contrato;
- h) - falhar na execução do Contrato.

§ 8º - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

§ 9º - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da Contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e a coordenação da contratação serão exercidas pela Contratante, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do objeto que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. nº: 73, da Lei Federal nº: 8666/93 e suas alterações. Fica resguardada a privacidade e o sigilo de informações do benefício do servidor.

CLÁUSULA OITAVA

DA LNTEGRALIDADE/FUND. LEGAL/EMBASAMENTO: Fazem partes integrantes do presente Contrato de dispensa de licitação, todos os documentos pertencentes ao processo administrativo nº 023/2022, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA NONA

DAS DOTACÕES FINANCEIRAS: - As despesas decorrentes do presente termo de Contrato correrão por conta da Dotação: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ACRÉSCIMO E / OU SUPRESSÃO / DAS ALTERAÇÕES: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante vier a fazer no serviço, objeto da avença em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nos termos do art. nº: 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do Contrato, será justificado, por escrito, pela Contratante e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de aditamento lavrado antes de expirar-se o prazo do Contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do Contrato, os elencados no art. nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REGIME JURÍDICO: A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: - Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Boletim Informativo do Município ocorrendo os encargos por conta da Contratada, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento.



- a) O extrato da publicação deve conter identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.
- b) A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Barra do Piraí, pelo privilégio do § 2º, do art. nº: 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Barra do Piraí, 15 de fevereiro de 2023.

Rafael Santos Couto

Presidente – Câmara Municipal de Barra do Piraí

Arlindo de Almeida Silva

CPF: 007.444.367-45

Testemunhas: _____ e _____

CPF.:

CPF.:

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br